Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SEFAZ Nº 013, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação do prazo para encaminhamento dos títulos de créditos não tributários provenientes do Tribunal de Contas do Município da Bahia, e, fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar o prazo para encaminhamento dos títulos de créditos não tributários constituídos em favor do Município, por meio de processos administrativos oriundos dos Tribunais de Contas do Município.
- § 1º Esta Portaria não altera as resoluções 1.124/05 e 1.125/05 do Tribunal de Contas do Município da Bahia.
- § 2º Esta Portaria não se aplica aos casos em que o procedimento de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa seja regulado por ato normativo específico.
- § 3º Esta Portaria tem por objetivo dar celeridade à cobrança administrativa dos créditos não tributários oriundos do Tribunal de Contas do Município e evitar o risco de prescrição sobre esses créditos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os títulos de créditos definitivamente constituídos em favor do Município pelo Tribunal de Contas do Município, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, pela Procuradoria Geral do Município – PGM, dentro de 30 (trinta) dias da data em que foram recebidos, para fins de notificação de pagamento administrativo.

Parágrafo único. A contagem do prazo de encaminhamento observará o calendário oficial do Município.

Art. 3º O envio dos títulos de créditos pelo órgão público responsável deverá vir acompanhado do demonstrativo de parcelamento conforme regula o Tribunal de Contas do Município e da documentação pertinente se houver, e será realizado por meio de malote físico ou por meio eletrônico oficial.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O controle de legalidade e inscrição desses títulos será realizado pela PGM, ficando a SEFAZ adstrita a efetuar os procedimentos de cobrança e controle.

Parágrafo único. Caso seja observado algum vício sanável nos respectivos títulos de crédito, a PGM dará ciência ao órgão responsável para retificá-lo em tempo hábil, conferindo prioridade aos créditos próximos à prescrição.

Art. 5º A PGM deverá encaminhar à SEFAZ a relação consolidada de notificações de títulos de cobrança enviados pelo TCM à PGM ao fim de cada semestre.

Art. 6º Caberá ao Setor de Dívida Ativa da SEFAZ enviar ao secretário a relação consolidada de títulos de créditos objeto desta Portaria, efetivamente cobrados, para conhecimento e controle, de modo a subsidiar com informações o sistema interno de controle da dívida ativa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A SEFAZ não será responsabilizada pela cobrança de títulos que não estejam na relação de notificações enviadas pela PGM, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 8º As informações constantes do relatório previsto no art. 6º desta portaria serão disponibilizadas ao Setor de Contabilidade para conferência e correção de dados preparativos ao cumprimento do art. 4º da Resolução 1.124/05 do TCM e do art. 3º da Resolução 1.125/05 do TCM.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.

RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY Secretário Municipal da Fazenda

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

2